

Dossiê Transparência Internacional Brasil

Sumário

I. Transparência Internacional e o STF	1
II. Transparência Internacional e o CNJ	2
III. Transparência Internacional Brasil e o MPF, via Amarribo Brasil	
14	
a) O Memorando de 2014 firmado entre MPF, Amarribo Brasil e TI	
14	
b) O Memorando de 2017 para a supervisão do acordo de leniência	
da J&F.....	16
c) As relações entre a Amarribo Brasil e a TI, via Josmar Verillo .	22
IV. A criação de um fundo bilionário com os fundos da J&F.....	34
V. RELAÇÃO DE ANEXOS	38

I. Transparência Internacional e o STF

1. Um dos marcos mais conhecidos do controle constitucional da atuação do esquema apelidado “lava-jato” é a **ADPF 568**, na qual se impugnou o *Acordo de Assunção de Compromissos* firmado entre a Petrobras e o Ministério Público Federal, com a finalidade de cumprir obrigações assumidas pela empresa perante autoridades públicas dos Estados Unidos, destacando a destinação de US\$ 682,56 milhões para autoridades brasileiras.

2. A chamada “Fundação Lava-Jato” foi a primeira tentativa descoberta de constituição de pessoa jurídica de direito privado para a gestão de dinheiro público mediante a qual os agentes do esquema poderiam adquirir independência financeira. Em decisão de 15 de maio de 2019, o relator da ADPF, Min. Alexandre de Moraes, disse ser “*duvidosa a legalidade de previsão da criação e constituição de fundação privada para gerir recursos derivados de pagamento de multa às autoridades brasileiras, cujo valor ao ingressar nos cofres públicos da União, tornar-se-ia, igualmente, público, e cuja destinação a uma específica ação governamental dependerá de lei orçamentária editada pelo Congresso Nacional, em*

conformidade com os princípios da unidade e universalidade orçamentárias (arts. 165 e 167 da CF).”¹

3. Apesar de ainda não mencionar a Transparência Internacional, a ADPF 568 serviria de importante embasamento para a atuação do então Procurador-Geral da República Augusto Aras no bloqueio da tentativa de constituir uma nova fundação nos mesmos moldes, agora no contexto do acordo de leniência da J&F.

4. Nada obstante, o STF mencionou a TI em outras oportunidades, dentre as quais destaca-se a manifestação registrada no acórdão da **ADC 43**, em fins de 2019, na qual o Min. Gilmar Mendes afirmou que *“Nos últimos anos, a **Transparência Internacional** atuou como verdadeira cúmplice da Força-Tarefa da Lava Jato nos abusos perpetrados no modelo de justiça criminal brasileiro.”²*

5. Na decisão em que o Min. Ricardo Lewandowski analisou os embargos de declaração opostos contra a decisão de mérito da Rcl 43.007 – reproduzida pelo Min. Dias Toffoli na decisão que serviu de paradigma ao pedido de extensão concedido à J&F nos autos da PET 11.972 – consignou-se *“a suposta participação da organização não-governamental **Transparência Internacional** e de outras entidades congêneres no referido acordo”, bem como a necessidade de se esclarecer “a que título ocorreu esse envolvimento, de quem partiu a indicação delas e, ainda, qual a eventual remuneração paga, direta ou indiretamente, a essas instituições”³.*

6. A desconfiança da Corte em relação à atuação da TI culminou na constatação da necessidade de investigação da ONG internacional, levada à cabo pela PET 12.061, atualmente em tramitação.

II. Transparência Internacional e o CNJ

¹ ADPF 568, rel. Min. Alexandre de Moraes, decisão de 15.3.2019, fls. 12-13/15.

² STF, Plenário, ADC 43, Rel. Min. Marco Aurélio Mello, j. 07.11.2019, p. 340 do acórdão. Destaques nossos.

³ Decisão de 06/09/2023, fl. 13.

7. Na mesma linha de desconfianças, tem-se o *Relatório Parcial das Atividades de Correição Extraordinária* levada a cabo pela Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ, na qual foram inspecionadas a 13ª Vara Federal de Curitiba e a 8ª Turma do TRF da 4ª Região e **ouvido, dentre outros, o Diretor da Transparência Internacional no Brasil, Sr. Bruno Alves Brandão.**⁴

8. A presença “internacional” na supervisão do acordo de leniência da J&F não é de se estranhar, considerando-se que o referido Relatório menciona a homologação, pela 13ª Vara Federal de Curitiba, de acordo entre a Petrobras e a própria Força-Tarefa no qual “*pretendia-se a destinação de R\$ 2,5 bilhões visando a constituição da chamada Fundação Lava Jato, pela própria força-tarefa, na cidade de Curitiba*” (doc. 01, p. 4)

9. Adiante, o Relatório consignou ainda ter-se verificado “*a existência de um possível conluio envolvendo os diversos operadores do sistema de justiça, no sentido de destinar valores e recursos no Brasil, para permitir que a PETROBRAS pagasse acordos no exterior que retornariam para interesse exclusivo da força-tarefa.*” (doc. 01, p. 4).

10. A análise preliminar exposta no *Relatório* do Conselho Nacional de Justiça reforça a necessidade de aprofundamento das investigações sobre as relações entre o MPF e a TI. No multicitado Relatório há indicação expressa de possível “*falta do dever de cautela, de transparência, de imparcialidade e de prudência de magistrados que atuaram na operação lava-jato*”, inclusive mediante destinação de valores à Petrobras para que esta “*pagasse acordos no exterior que retornariam para interesse exclusivo da força-tarefa.*” Com relação àquilo que diz respeito aos acordos de leniência, vejamos o que diz o relatório:

“Além disto, concluiu-se que os acordos de colaboração, de leniência e de assunção de compromissos eram, em regra, homologados pelo juízo sem apresentação das circunstâncias da celebração e sem as bases documentais das discussões ocorridas entre as partes.

⁴ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/corregedoria-nacional-de-justica-divulga-relatorio-parcial-da-correicao-extraordinaria-no-trf4/>.

Nesse ponto, o relatório expõe **o descumprimento do dever de diligência do juízo** e a necessidade do exercício do controle jurisdicional sobre os atos acertados entre partes (MPF e colaborador/leniente) que geravam obrigações estatais – inclusive para o próprio juízo – com o potencial para repercutir na esfera jurídico-processual de diversos atores, especialmente na situação das pessoas que estavam em torno dos fatos investigados. Mais: alguns desses acordos envolviam a representação do Brasil no exterior e sua relação com outros países.

O estudo de diversos acordos de colaboração, de leniência e o de assunção de compromissos permitiram extrair um padrão de conduta, ratificado pelo então Procurador-chefe da força-tarefa, de apresentação apenas de uma petição ao juízo, acompanhada do acordo em si, firmado entre o órgão acusador e o cidadão/empresa (colaborador/leniente).

Os expedientes de correição externaram que os magistrados atuantes na 13ª Vara Federal de Curitiba se conformavam com a ausência de informações relacionadas, por exemplo, às tratativas realizadas, ao **método utilizado para definição de valores** e de vítimas, **ausência de documentos produzidos pela defesa técnica durante as discussões e tudo mais que fosse necessário para imprimir transparência e viabilizar a avaliação, pelo juízo, da “regularidade, legalidade e voluntariedade”** do acordo (art. 7º da Lei nº 12.850, antes da modificação trazida pela Lei nº 13.964, de 2019).” (doc. 01, p. 4-5 – destaques nossos)

11. Dentre as conclusões do Relatório, destaca-se aquela constante do item “h”, na qual afirma-se que “a *força-tarefa da Lava Jato discutiu os termos e submeteu minuta do acordo de assunção de compromissos a avaliação de organismo internacional (Transparência Internacional).*” (doc. 01, p. 7, destaques nossos).

12. O compartilhamento de novos documentos (e-DOCs 2.363 e 2.364 da Rcl nº 43.007) com a Controladoria-Geral da União, o Tribunal da União, a Advocacia-Geral da União, o Ministério da Justiça e as Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, corroboram e aprofundam o conhecimento que se tem dos fatos acima descritos.

13. O primeiro deles, denominado *Relatório Preliminar* (e-DOC 103 da PET 12.061 – **doc. 02**), identificou “hipótese de fato administrativo com possível repercussão disciplinar” consubstanciado na “falta do dever de cautela, de transparência, de imparcialidade e de prudência de magistrados da 13ª Vara Federal de Curitiba, promovendo o repasse de valores depositados judicialmente à PETROBRAS, antes de sentença com trânsito em julgado, que retornariam no interesse de entes privados.”

14. O segundo documento, denominado *Relatório Complementar* (e-DOC 104 da PET 12061 – **doc. 03**) explicita a ocorrência de “possível repercussão criminal dos fatos expostos no relatório preliminar”, a saber, peculato-desvio.

15. Ao que consta, o relatório das atividades de apoio técnico prestadas à Corregedoria Nacional de Justiça no interesse de correição extraordinária instaurada pela Portaria nº 32 de 30 de maio de 2023, para a verificação do funcionamento da 13ª Vara Federal de Curitiba (e-DOC 2363 da Rcl nº 43.007), verificou, inicialmente, indicadores de fato administrativo com possível repercussão disciplinar.

16. Lê-se no *Relatório Preliminar* que “(...) durante a operação denominada Lava Jato, o então juiz federal SÉRGIO FERNANDO MORO e integrantes da denominada força-tarefa da Lava Jato, coordenados então pelo procurador da república DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL, **adotaram um critério de destinação de valores decorrentes especialmente de acordos de colaboração ou de leniência que fugia ao critério legal de decretação de perda** (...) [e]m seu lugar, adotaram um modelo consensual, sob argumento de que os acordos – homologados pelo juízo – geravam uma vinculação e que ‘tais valores eram ressarcimentos cíveis relacionados a acordos homologados pelo juízo’ (depoimento de DELTAN DALLAGNOL), ainda que tivessem sido realizados em momentos

embrionários da investigação ou da ação penal, em regra baseados em informações de colaboradores.” (**doc. 02**, p. 7 — destaques nossos)

17. Essa abordagem resultava em circunstâncias paradoxais, tais como a descrita pelo Relatório sobre o caso de Cid José Campos Barbosa da Silva, colaborador que sequer foi denunciado pelo MPF e, mesmo assim, teve valores repassados pelo *modus operandi* da lava-jato, que o Relatório Preliminar, em tom um tanto eufemístico, denominou “*procedimento de responsabilização antecipada e de perda de bens não previsto na legislação*”:

“Essa postura do juízo, acrescida da **conduta proativa de instaurar *ex officio* um feito específico para dar destinação aos valores oriundos dos acordos de colaboração e de leniência** (tópico 2.2.1), **é marcada especialmente pelo caráter irreversível das decisões** e pela efetiva vinculação do juízo ao que fora pactuado entre MPF e réu, **situação que transmuta o meio de obtenção de prova em uma forma – não prevista em lei – de transação penal**. Como exemplo, há **casos de pessoas que firmaram acordos de colaboração e que sequer foram denunciados pelo MPF (CID JOSÉ CAMPOS BARBOSA DA SILVA. evento 186, dos autos 5060002-23.2015.4.04.7000/PR)19. Ainda assim, tiveram os valores depositados repassados por decisão judicial.**” (**doc. 02**, p. 22/49 – destaques nossos)

18. Vê-se desde logo que foram adotados critérios ilegais de destinação de valores, com fundamentos em bases extremamente frágeis,⁵ quiçá inexistentes, a saber, “informações de colaboradores”, que, como se sabe, não são *provas*, mas, sim, *meios de obtenção de provas*.⁶

⁵ “A questão apresentada neste tópico não é apontar a ausência de elementos nos autos que a lei vigente não previa – embora o dever de transparência tenha raízes constitucionais –, mas **analisar a falta de ímpeto do juízo em exercer o controle e o papel de guardião do canal de ingresso de informações e de evidências que foram consideradas decisivas em investigações e ações penais conduzidas na denominada operação Lava Jato, deixando de checar as bases dos próprios acordos apresentados para homologação**, considerando a escassez de informações referentes às tratativas que levaram aos concertos.”, *Relatório Preliminar* (**doc. 02**, p. 26 – destaques nossos).

⁶ Cf. Marcella Halah Martins Abboud. *Acordo de leniência: o controle de constitucionalidade de seus requisitos*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2024, p. 47.

19. Iniciou-se, segundo diz o relatório, “uma rotina que se repetiu ao longo de todo o processo, sendo atribuída ao Ministério Público Federal a tarefa de “identificar todas as vítimas afetadas pelos crimes reconhecidos” pelos colaboradores (evento 6, parecer do MPF), indicar os destinatários dos valores depositados em contas judiciais vinculadas ao juízo e definir o montante a ser repassado.” (doc. 02, p. 6/49).

20. O próprio **diretor executivo da TI**, Bruno Andrade Brandão, observou em seu depoimento que isso era levado a cabo com “muita discricionariedade e pouca transparência”. Vejamos (doc. 02, p. 7/49 – destaques no original):

“O depoente se recorda que foi sondado pelo então procurador da república DELTAN DALLAGNOL, salvo engano no início da operação, informando que haveria possibilidade de a 13^a Vara Federal de Curitiba destinar recursos para a TI; QUE a partir desse contato, a TI realizou estudos buscando entender como funcionaria essa prática, e pode afirmar que nunca pleitearam tais recursos; QUE o motivo dessa postura é o fato de que identificaram problemas e fragilidades no modelo que isso se desenvolve no Brasil, com **poucos controles, muita discricionariedade e pouca transparência nas decisões entre ministério público e poder judiciário**. Depoimento de BRUNO ANDRADE BRANDÃO. Grifo não original.”

21. O *Relatório Preliminar* indicou que, no contexto das ilegalidades cometidas pela Operação lava jato, o MPF, em **colaboração com a Transparência Internacional** e com a conivência da 13^a Vara Federal de Curitiba, **tentou instituir uma fundação privada** destinada a receber e administrar recursos obtidos por meio da celebração do *Acordo de Assunção de Compromissos* firmado pela Petrobras, à revelia da fiscalização e do controle público.

22. Destaque-se, nesse contexto, **o papel da TI e o amplo poder outorgado à própria organização privada internacional na elaboração do referido acordo**, cujos termos foram discutidos pelo seu então Diretor,

Bruno Andrade Brandão, a quem foi encaminhada a minuta do instrumento para análise e manifestação, muito embora suas contribuições não tenham sido incorporadas ao texto final (**doc. 02**, p. 35/49).

Embora considerada uma organização não governamental, referida menção a princípios da entidade – impeditivos do recebimento de valores diante da “possibilidade de levantar dúvida quanto à imparcialidade da atuação da TI” – colide com outras informações disponíveis e que, ao contrário, fragilizam a ideia de independência e de inexistência de outros interesses, exceto o de combate à corrupção. Primeiro, de um lado, **a TI auxiliou a força-tarefa na elaboração do questionado acordo de assunção de compromissos, inclusive recebendo uma minuta sigilosa para discussão (vide hipótese criminal específica, 4.4.1) e, instada, indicou nomes para composição do comitê de curadoria, cujos membros poderiam vir depois a integrar o órgão deliberativo superior da fundação (cláusula 2.4.3.6 do acordo de assunção) (doc. 03, fls. 46-47/77).**

23. O acesso da TI a documento sigiloso – minuta de acordo que a lava-jato planejara assinar com a Petrobras – teria sido justificada por Bruno Brandão com base no ilegal “memorando de entendimentos” firmado entre o MPF e a TI, de que trataremos abaixo. A ironia da situação não passou despercebida pelo Delegado subscritor do *Relatório Complementar*, que assim observou (**doc. 03**, p. 69/77 – destaques nossos):

“A justificativa dada pelo diretor-executivo da TI para acesso às informações sigilosas e ao documento preparatório informalmente encaminhado por DELTAN DALLAGNOL colide com a própria razão de ser desse organismo internacional, que seria a atuação lastreada na transparência, na integridade e no controle social dos atos, o que só ocorreria se o pedido do MPF, a tramitação da minuta e as contribuições prestadas na suposta assessoria fossem registradas formalmente, dentro de um procedimento próprio.”

24. Pelo exposto em ambos os *Relatórios*, as informações obtidas indicaram falta do dever de cautela, de transparência, de imparcialidade e de prudência de magistrados da 13ª Vara Federal de Curitiba, promovendo o **repasso de valores (R\$ 2.567.756.592,009) depositados judicialmente em conta da PETROBRAS, antes de sentença com trânsito em julgado, que retornariam no interesse de entes privados**. Ou seja, há indícios substanciais de que a transferência de expressivos valores ocorreu à margem da legalidade, **viabilizada pela instrumentalização de acordos de leniência e de colaboração**, expediente igualmente denunciado nesta Petição. Destaca-se, nesse sentido, o seguinte trecho do *Relatório Preliminar*:

Extraí-se do estudo das informações até aqui obtidas que, durante o esquema apelidado “lava jato”, o então juiz federal SÉRGIO FERNANDO MORO e integrantes da denominada força-tarefa, coordenados então pelo procurador da República DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL, **adotaram um critério de destinação de valores decorrentes especialmente de acordos de colaboração ou de leniência que fugia ao critério legal de decretação de perda**, previsto como efeito da condenação (art. 91, inciso II, do Código Penal ou art. 7º, inciso I, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998). **Em seu lugar, adotaram um modelo consensual, sob argumento de que os acordos – homologados pelo juízo – geravam uma vinculação e que “tais valores eram ressarcimentos cíveis relacionados a acordos homologados pelo juízo” (depoimento de DELTAN DALLAGNOL), ainda que tivessem sido realizados em momentos embrionários da investigação ou da ação penal, em regra baseados em informações de colaboradores. [...]**

O estudo dos autos da representação criminal e dos processos relacionados aos acordos de colaboração premiada identificou que uma parcela significativa dos valores depositados em contas judiciais vinculadas à 13ª Vara Federal de Curitiba ocorreu antes de eventual sentença condenatória com trânsito em julgado (vide Informação – acordos de

colaboração) e, portanto, sem que houvesse a decretação de perda pelo juízo, exigência legal prevista como efeito da condenação (art. 91, inciso II, do Código Penal ou art. 7º, inciso I, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998), sob o argumento apresentado pela força-tarefa da “lava jato” – acolhido pelo juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba – de que eram “ressarcimentos cíveis pactuados num acordo homologado num procedimento ajustado em procedimento transitado em julgado” (depoimento de DELTAN DALLAGNOL):

CNJ: O Senhor sabe dizer se, os valores que eram repassados, se havia sentença condenatória no momento do repasse dos valores para a Petrobras?

Ou se não havia uma regra? Ou se era independente?

Depoente: Se eram valores pagos em decorrência de acordos de colaboração ou de leniência, não havia, eu creio.... **Havia sim a homologação e não havendo recurso à homologação, vamos dizer, transitando em julgado esse procedimento homologatório de jurisdição voluntária da homologação, se dava a destinação cabível ao recurso.** Esse era o entendimento de mérito...
Vídeo 3. Aproximadamente 00:40:00h. Grifo não original.
(doc. 02, p. 5 e 21-22/49)

25. O dever de cautela foi de tal modo negligenciado que o juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba passou a homologar os acordos submetidos à sua análise pelo MPF **sem antes avaliar informações essenciais**, relacionadas, por exemplo, “às tratativas realizadas, ao método utilizado para definição de valores e de vítimas, ausência de menção às petições apresentadas pela defesa técnica ao longo das discussões e tudo mais que fosse necessário para trazer transparência e permitisse ao juízo efetivamente avaliar a ‘regularidade, legalidade e voluntariedade’ do acordo (art. 7º da Lei nº 12.850, antes da modificação trazida pela Lei nº 13.964, de 2019)” (doc. 02, p. 21-23/49).

26. O menoscabo à legalidade e ao dever de cautela fica particularmente evidente no expediente informal adotado pelos membros da

força-tarefa e pela então juíza titular da 13^a Vara Federal de Curitiba, Gabriela Hardt. No contexto do esquema ilegal arquitetado entre o MPF, TI e o juízo, os procuradores da força-tarefa encaminharam, de maneira informal, por meio de mensagens em aplicativo, a minuta do acordo que pretendiam celebrar com a Petrobras – e do qual se beneficiariam – à juíza Gabriela Hardt. Essa conduta visava a antecipar sua ciência sobre o teor do ajuste, de modo que, ao receber o pedido de homologação, esta pudesse concedê-lo prontamente, sem qualquer análise substancial.

Ao lado da atuação proativa do juízo, identificou-se uma falta de controle judicial sobre as circunstâncias e os lastros dos acordos de colaboração, de leniência e do próprio acordo de assunção de compromissos. Como exposto na hipótese de fato administrativo (2.1), a homologação desse “acordo sui generis” (vide depoimento de CARLOS RAFAEL LIMA MACEDO) foi feita seguindo o citado fluxo petição-acordo-homologação com a mesma escassez de informações a respeito das bases do que se pretendia. Com o mesmo padrão, tudo foi feito celeremente: a) o acordo foi firmado no dia 23 de janeiro de 2019; b) no mesmo dia, às 16:27:57h, o MPF protocolizou a petição em juízo (evento 1), com uma correção do documento às 17:29:23h (evento 3); c) a juíza GABRIELA HARDT proferiu decisão homologatória no dia 25 de janeiro de 2019, às 10:14:48h (evento 4). As circunstâncias que explicam essa celeridade foram expostas pela própria magistrada, durante a realização de audiência para tomada de seu depoimento, realizada na sede da Seção Judiciária da Justiça Federal em Curitiba, dia 17 de julho de 2023. GABRIELA HARDT foi procurada dias antes por representantes da força-tarefa da Lava Jato com a finalidade de tratarem informalmente da homologação do acordo que seria firmado, mencionando que o tema era urgente e que a homologação pelo juízo era imprescindível para que os valores originados do acordo da PETROBRAS com DOJ/SEC (firmado em 26 de setembro de 2018) pudessem ser destinados ao Brasil. Para tanto, a juíza informou ter recebido informalmente, via aplicativo de mensagens

Whatsapp, esboço do documento e discutido a questão com os procuradores fora dos autos (...) (**doc. 02**, p. 37/49).

27. Dito de outro modo, **a decisão homologatória limitava-se a conferir aparência de legalidade a mecanismos escusos adotados pela força-tarefa da Operação lava jato**, a qual, sob o pretexto de combater a corrupção, impunha pressão às companhias para a assinatura de acordos de leniência e de colaboração, cujos recursos seriam futuramente destinados a uma fundação privada, e, em última instância, geridos pelo próprio MPF em conjunto com a TI.

28. Vale mencionar, ainda, que o *Relatório Preliminar* menciona expressamente que o “material contido na operação denominada SPOOFING não contradizem a hipótese de fato administrativo enunciada no item 2.1 (...)” (**doc. 02**, p. 46/49).

29. As hipóteses levantadas pelo *Relatório Complementar*, apontadas como em linha com aquelas declinadas no *Relatório Preliminar*, são estarrecedoras porque ultrapassam a seara da infração administrativa para ingressar na seara criminal. Reproduzimos *in totum* as referidas asserções lançadas pelo Delegado de Polícia Federal Élzio Vicente da Silva (**doc. 03**, p. 76-77/77 – destaques nossos):

- (i) “Em período compreendido entre o ano de 2016 e o ano de 2019, na cidade de Curitiba, Paraná, o então juiz federal SÉRGIO FERNANDO MORO, a juíza federal substituta GABRIELA HARDT, da 13ª Vara Federal de Curitiba, o então procurador da república coordenador da força-tarefa DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL e procuradores da república da denominada força-tarefa da Lava Jato não especificados **atuaram para promover o desvio, por meio de um conjunto de atos comissivos e omissivos e com auxílio de agentes públicos americanos e dos gerentes da PETROBRAS TAÍSA OLIVEIRA MACIEL, CARLOS RAFAEL LIMA MACEDO e representantes da PETROBRAS não especificados, de R\$ 2.567.756.592,009** (dois bilhões, quinhentos e sessenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e

seis mil, quinhentos e noventa e dois reais) **destinados originalmente ao Estado brasileiro, para criação de uma fundação voltada ao atendimento a interesses privados, não conseguindo finalizar esse intento por motivos alheios à vontade dos atores.**”

- (ii) “A tentativa de desvio se deu após a **prática de uma série de atos comissivos e/ou omissivos voltados a permitir o direcionamento de R\$ 2.132.709.160,96** (dois bilhões, cento e trinta e dois milhões, setecentos e nove mil, cento e sessenta reais) e de outros valores, depositados em contas judiciais vinculadas a réus colaboradores e a empresas lenientes e sem a participação destes na representação criminal nº 5025605-98.2016.4.04.7000/PR, à empresa PETROBRÁS, **atribuindo a essa companhia a posição de vítima, abstendo-se de promover a apuração dos supostos atos ilícitos praticados pela empresa no Brasil e formalmente cientes de que a PETROBRAS estava sob investigação criminal por autoridades americanas** por conduta da PETROBRAS nos Estados Unidos da América e permitindo a realização de atos de investigação americanos no Brasil em desacordo com a legislação brasileira.”
- (iii) “**O desvio do dinheiro só não se consumou em razão de decisão do Supremo Tribunal Federal exarada no âmbito da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 568**, que suspendeu “todos os efeitos da decisão judicial proferida pelo Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, que homologou o Acordo de Assunção de Obrigações firmado entre a Petrobras e os Procuradores da República no Paraná (Força-Tarefa Lava-Jato), bem como a eficácia do próprio acordo”.”

30. Em síntese, todos os principais agentes da Operação Lava-jato, em conluio com a Transparência Internacional, tentaram **desviar** mais de **dois bilhões e meio** de reais de recursos destinados ao **Estado brasileiro**. Fê-lo blindando a Petrobras ao dar a ela a alcunha de “vítima” e, com isso, abstendo-se de investigá-la, e o desvio só não foi consumado por conta da atuação corajosa do STF, que obstou o empreendimento na ADPF 568.

III. Transparência Internacional Brasil e o MPF, via Amarribo Brasil

a) O Memorando de 2014 firmado entre MPF, Amarribo Brasil e TI

31. O conluio entre integrantes do MPF e a TI na gestão do montante de R\$ 2,3 bilhões pactuado com a J&F no âmbito do acordo de leniência motivou a apresentação, pelo Deputado Federal Rui Falcão (PT-SP), de notícia-crime (**doc. 04**) — que originou a PET 12.061 — em que a relação nebulosa entre MPF e TI é esmiuçada, apontando o deputado que diversos membros do MPF podem ter agido de forma ilícita e ímproba nessa parceria.

32. Dada a vultuosa monta dos valores pactuados com a J&F, a notícia-crime aponta esse acordo de leniência como um **agravante** na relação do MPF com a Transparência Internacional, e algumas das datas lá apontadas são importantes para o refazimento do percurso da parceria:

- (i) **9 de dezembro de 2014:** assinatura de *Memorando de Entendimento* entre o MPF, a Amarribo Brasil e a TI, que visava “o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre as partes, visando aprimorar a qualidade da informação e o compartilhamento de conhecimento técnico relativo às áreas de prevenção de corrupção, participação social e transparência pública.” (**doc. 05**, Cláusula 1^a). O acordo tinha, ainda, como compromisso comum dos signatários, “*promover a integração entre as unidades regionais do MPF e a AMARRIBO e TI;*” (**doc. 05**, Cláusula 3^a, IV, destaques nossos).
- (ii) **30 de janeiro de 2017:** correspondência enviada pelo Sr. Bruno Brandão, representante da TI, ao MPF, na pessoa do então Subprocurador-Geral da República Dr. Marcelo Antônio Muscogliati na qual, conforme consigna a notícia-crime, a TI solicita “*apoio para a promoção e fortalecimento do controle social da corrupção no Brasil. A TI está em processo de reestabelecimento de uma presença permanente no*

- (iii) *país e terá como um de seus eixos prioritários de ação, o apoio aos ativistas e às organizações sociais brasileiras que se dedicam à luta contra a corrupção” (doc. 05, p. 6);*
- (iv) **5 de junho de 2017:** firmado acordo de leniência do MPF com a J&F;
- (v) **6 de junho de 2017:** correspondência do então presidente da TI, Sr. José Ugaz, ao então Procurador-Geral da República Dr. Rodrigo Janot no qual *“saúda o Ministério Público Federal por sua decisão de destinar para projetos sociais parte dos recursos provenientes do acordo de leniência fechado com a empresa J&F.” (doc. 05, p. 7 – destaques nossos);*
- (vi) **24 de agosto de 2017:** nova comunicação do Sr. José Ugaz ao Procurador-Geral da República, na qual solicita a inclusão no Memorando de Entendimento firmado entre a TI e o MPF *“nossa atuação para: apoiar no desenho e estruturação do sistema de governança de desembolso dos recursos dedicados a projetos sociais (...).” (doc. 05, p. 10 – destaques nossos);*
- (vii) **14 de setembro de 2017:** ofício enviado pelo Dr. Rodrigo Janot ao Presidente da TI, na qual menciona *“a concordância da PGR em dar início a uma ação específica no âmbito do Memorando de Entendimento firmado entre o Ministério Público Federal e a Transparência Internacional, para a completa execução do acordo de leniência celebrado pela Procuradoria da República no Distrito Federal e a holding J&F” (doc. 05, p. 11 – destaques nossos);*
- (viii) **12 de dezembro de 2017:** celebração do *Memorando de Entendimento* firmado entre o MPF e a J&F para a supervisão do acordo de leniência respectivo, com participação ativa da Transparência Internacional (**doc. 06**)

b) O Memorando de 2017 para a supervisão do acordo de leniência da J&F

33. No *Memorando* de 2017, a Transparência Internacional, com sede em Berlim, Alemanha, apareceu como “conselheira” que deveria emitir um Relatório que abordasse uma série de pontos, dentre as quais se destacam o apontamento de “*ações necessárias para qualificação e estruturação de uma entidade para atender à obrigação de investimentos sociais prevista no Acordo de Leniência, conforme as melhores práticas nacionais e internacionais;*” e a “*relação de conteúdos para o treinamento, em etapas, da equipe que comporá a entidade a ser criada, especialmente aqueles responsáveis pelo investimento, os conselheiros e administradores;*” (doc. 06, Cláusula 2^a, p.ú, (i) e (v), destaques nossos).

34. O acordo de leniência entabulado com o Ministério Público Federal foi fruto de uma verdadeira torção de braço (*arm-twisting*⁷) que pressionou a J&F a aceitar um valor exorbitante — entendido como “inaceitável” pelo próprio procurador Anselmo Lopes, que conduziu as negociações.

35. Nesse contexto, tem-se que, sem qualquer respaldo legal, o procurador da República Anselmo Lopes destacou a quantia de R\$ 2,3 bilhões do mencionado montante estratosférico, e a direcionou para “projetos sociais”; **cuja estruturação ficaria a cargo, justamente, da Transparência Internacional** — conforme *Memorando de Entendimento* firmado entre a TI, o MPF e a J&F em 12.12.2017:

⁷ “[...] administrative ‘arm-twisting’ refers to a threat by an agency to impose a sanction or withhold a benefit in hopes of encouraging ‘voluntary’ compliance with a request that the agency could not impose directly on a regulated entity.” (NOAH, Lars. Administrative arm-twisting in the shadow of congressional Delegations of authority. *Wisconsin Law Review*, 873, 1997).

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO
PÚBLICO FEDERAL, A J&F
INVESTIMENTOS S/A, E A
TRANSPARENCY INTERNATIONAL E.V.,
COM A CIÊNCIA DO COMITÊ DE
SUPERVISÃO INDEPENDENTE DO
ACORDO DE LENIÊNCIA CELEBRADO
ENTRE MPF E J&F, PARA A
CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA
TRANSPARENTE DE GOVERNANÇA DO
INVESTIMENTO SOCIAL E OS FINS QUE
ESPECIFICA.

PREÂMBULO

Considerando que o Acordo de Leniência firmado entre o Ministério Público Federal (MPF) e a J&F Investimentos S/A (J&F), em 5 de junho de 2017, estabelece que o montante de R\$ 2.300.000.000,00 (dois bilhões e trezentos milhões de reais) do valor total das penalidades pecuniárias, a título de multa e ressarcimento mínimo, deverá ser adimplido por meio da execução de projetos sociais – dispositivo que se alinha a uma prática internacional reconhecidamente exitosa, mas que ainda é pioneira no Brasil (Cláusula 16, VII, e Apêndice 2 do Acordo de Leniência);

36. A finalidade dessa destinação pode ser muito bem entendida a partir do material apreendido no âmbito da “Operação Spoofing”. Uma mensagem enviada pelo procurador da República Paulo Roberto Galvão de Carvalho, então integrante da extinta força-tarefa da lava-jato de Curitiba, **alertou sobre o receio da Transparência Internacional de “ficar fora da possibilidade de receber recursos”**; e traçou um paralelo com informações recebidas sobre a J&F:

29 Nov 2018

• Paulo Roberto Galvão: **Não deixar o dinheiro se diluir.**
Carimbar → no nosso caso, o dinheiro virá de uma vez VER PROPOSTA. Por enquanto pedem para não ser compartilhada com Petrobras. **TI tem receio de ficar fora da possibilidade de receber recursos** Possibilidade de questionamento do modelo – **na J&F há gente querendo**

dizer que o dinheiro deveria ser usado integralmente para ressarcimento ao erário – mas não afeta o nosso caso⁸

37. Os §§2º e 4º, abaixo, retirados da Cláusula 1ª do *Memorando* de 2017 ajudam a compreender a dimensão dos poderes que a TI teria no âmbito do acordo de leniência da J&F:

§ 2º. Dada a oportunidade de o Acordo de Leniência contar com o apoio de uma entidade especializada em promover a integridade, apoio oferecido no âmbito da parceria formalizada com o MPF, registram os signatários deste **Memorando** ciência e concordância com a viabilidade e a coerência de se contar com o apoio da TI no desenho e estruturação do sistema de governança do desembolso dos recursos dedicados a projetos sociais, que são parte da multa imposta à J&F, no âmbito de seu Acordo de Leniência, apresentando propostas para institucionalizar procedimentos e melhores práticas de transparência, integridade e *accountability*, além de canal de denúncia, protocolos contra conflitos de interesse e outras salvaguardas.

§ 4º. Para além desta atuação propositiva geral, os signatários registram ainda ciência e concordância com o apoio da TI na apresentação de um projeto de investimento na área temática da prevenção e controle social da corrupção (item 1 do Apêndice 2 do Acordo de Leniência), com uma estratégia de investimento que priorize o fortalecimento e capacitação das organizações da sociedade civil e projetos com maior potencial de impacto, segundo critérios objetivos, transparentes e bem fundamentados, após ampla consulta, e por fim, com o apoio da TI no monitoramento do processo de desembolso para as organizações que vierem a executar os projetos sociais (inciso VII da Cláusula 16 do Acordo de Leniência), durante os dois primeiros anos, renováveis por decisão

38. A presença da TI na gestão dos recursos do acordo de leniência da J&F fica ainda mais evidente no relatório complementar intitulado “Propostas de desenho geral e recomendações de governança para

⁸ <https://www.conjur.com.br/2023-set-27/ong-receio-nao-receber-dinheiro-fundacao-lavajatista/>

as ações de reparação social da J&F” que integra o *Guia de Boas Práticas para Promover a Reparação de Danos à Sociedade* publicado pela Transparência Internacional em 2019 e disponibilizado pela FGV Rio.⁹

39. O posicionamento da Transparência Internacional no referido Memorando como responsável pela administração dos recursos oriundos do acordo de leniência da J&F causou a pronta reação do então Procurador-Geral da República, Augusto Aras, que apontou a circunstância de que os referidos valores seriam administrados por uma ONG estrangeira “*sem que se submeta aos órgãos de fiscalização e controle do Estado*”. (§7º).

40. Ou seja, tal como ocorreu na matriz de Curitiba, na já mencionada ADPF 568, tentou-se manipular recursos que deveriam ser destinados ao Fundo de Direitos Difusos por meio de uma instituição privada (Transparência Internacional), que não se submete aos órgãos de fiscalização e controle do Estado, que culminou na pronta recriminação por parte do então PGR (**doc. 08** — Memorando nº 146/2020/GT-LAVAJATO/PGR):

7. Destaco que o item “v”, da citada Cláusula 2ª, sobre o aconselhamento da TI, na elaboração de relatório, prevê “(v) relação de conteúdos para o treinamento, em etapas, da equipe que comporá a entidade a ser criada, **especialmente aqueles responsáveis pelo investimento, os conselheiros e administradores**”. Evidente que uma organização privada irá administrar a aplicação dos recursos de R\$2,3 bilhões **nos investimentos sociais** previstos no Acordo de Leniência, sem que se submeta aos órgãos de fiscalização e controle do Estado. A Transparência Internacional é uma organização não-governamental (ONG) **internacional** sediada em Berlim. Cuida-se de instituição de natureza privada cuja fiscalização escapa da atuação do Ministério Público Federal.

8. A esse respeito, rememore-se que, em decisão monocrática de 15 de março de 2019, o e. Ministro Alexandre de Moraes, ao deferir o pedido de tutela provisória no âmbito da ADPF 568, ajuizada pela então Procuradora-Geral da República, registrou ser “*duvidosa a legalidade de previsão da criação e constituição de fundação privada para gerir recursos derivados de pagamento de multa às autoridades brasileiras, cujo valor, ao ingressar nos cofres públicos da União, tornar-se-ia, igualmente, público, e cuja destinação a uma específica ação governamental dependerá de lei orçamentária editada pelo Congresso Nacional, em conformidade com os princípios da unidade e universalidade orçamentárias (arts. 165 e 167 da CF)*”^[1].

⁹ Disponível em <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/27882>.

9. Assim, considerando que Vossa Excelência não teve conhecimento desses fatos; assim também que ontem, dia 3/12/2020, foi depositada a vultosa quantia de 270 milhões; em razão da possibilidade de repasse de recursos expressivos oriundos do Acordo de Leniência à mencionada ONG a ser criada; e em face dos atrasos ou inércia da Colaboradora, ante a alternativa aventada pelos membros de “*que promova o pagamento da reparação social em favor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, previsto no art. 13 da Lei nº 7.347/85, a seu critério*”, com a eventual não submissão de tal informação ao crivo desse e. órgão superior de coordenação e revisão, encaminho a documentação anexa, para a adoção das providências cabíveis, no exercício do controle de validade (juízo homologatório) da atuação do ato dos membros signatários do despacho anexo, inclusive para efeito de que os recursos sejam depositados no Fundo de Direitos Difusos ou revertidos em favor da União, sem prejuízo da fiscalização e identificação da destinação dada às demais garantias milionárias já pagas por força do acordo de leniência.

41. A dura repreensão do então Procurador-Geral da República foi amplamente noticiado, à época, pelo Conjur.¹⁰ Contra a referida matéria, a TI emitiu nota em que mencionou que buscava “a reparação legal pelos ataques caluniosos” contra o portal, que teria sugerido que a ONG receberia valores oriundos do acordo de leniência da J&F. O portal de notícias, por sua vez, fez publicar a nota da Transparência Internacional com incisivo esclarecimento que merece menção:

“A ONG tem razão. São falsas. O problema é que ninguém disse isso. **O que a Transparência queria era administrar o negócio. O procurador Anselmo Henrique Cordeiro Lopes era entusiasta da ideia de se formar um "endowment" sob a batuta da organização. Foi quando se desenhou esse modelo que a Transparência, pela primeira vez, registrou um CNPJ como empresa privada.** Os empresários se recusaram, com o argumento de que a obrigação no acordo seria promover projetos sociais e não pagar para quem o fizesse.”¹¹

42. Em verdade, as mensagens recuperadas pela *vaza-jato* dão conta de demonstrar que **a interferência da TI nos acordos de leniência foi longamente premeditada, e que desde o início a ONG internacional tinha**

¹⁰ <https://www.conjur.com.br/2020-dez-06/aras-270-milhoes-va-uniao-nao-fundacao-lavajatista/>.

¹¹ <https://www.conjur.com.br/2020-dez-08/ong-contesta-conjur-nao-publicou-ameaca-processo/>.

intenção de gerir recursos. Diálogos recuperados no âmbito da Operação Spoofing revelam, aliás, que a lava-jato tentava desde 2015 repassar dinheiro à TI.¹²

43. Muito embora a mídia tenha noticiado que a TI se colocou à disposição para orientar a gestão do dinheiro seis meses antes da celebração do acordo de leniência da J&F,¹³ a verdade é que a premeditação era ainda anterior. Em determinadas mensagens trocadas desde janeiro de 2017 – ano em que foi assinado o *Memorando* – o **Sr. Bruno Brandão da TI** – presumivelmente o mesmo que foi ouvido na correição do CNJ mencionada acima – **e o Procurador da República Deltan Dallagnol demonstram preocupação com a pouca margem de disponibilidade dada pela legislação brasileira para a gestão do dinheiro recuperado:**

- 30 Jan 17
- 19:51:26 Bruno Brandão TI Transparência Oi, Deltan. Obrigado. Estou pensando em ir a Curitiba na semana que vem pra conversar com a Secretária Executiva da 13a Vara e apresentar os projetos que gostaríamos de pedir a designação de recursos. Vc vai estar por aí? Se vc tiver tempo, poderíamos marcar um almoço ou uma reunião rápida? Eu poderia tentar organizar no dia que for mais conveniente pra vc. Abç!

- 7 Feb 17
- 08:11:39 Deltan Conte com nosso apoio. O difícil é em casos de corrupção pura e simples pq o dinheiro precisa ser restituído para a Vítima
- 08:18:08 Bruno Brandão TI Transparência Sim, já tinham nos alertado sobre isso, mas podemos pensar nas multas TACs de alguma maneira que não viole isso. Estarei na PGR à tarde toda, se tiver alguma brecha na agenda, avisa e tomamos um café. De qualquer, o almoço em Curitiba na quinta-feira fica marcado. Abç!
- 08:18:34 Bruno Brandão TI Transparência *multas e TACs
- 23:23:34 Deltan Boa
- 23:23:34 Deltan Conte com nosso apoio. O difícil é em casos de corrupção pura e simples pq o dinheiro precisa ser restituído para a Vítima

¹² <https://www.conjur.com.br/2024-fev-06/deltan-tentava-repassar-dinheiro-de-fundo-a-transparencia-internacional-desde-2015/>.

¹³ <https://www.conjur.com.br/2024-fev-07/ti-se-ofereceu-para-orientar-gestao-de-dinheiro-de-leniencias-6-meses-antes-de-acordo-da-jf/>.

Deltan, Danasar Garzon e Eva Joly. Tem algum outro nome que vc sugeria?

- 11:23:40 Deltan Preciso deixar livro do Ugaz com Vc e falar de prêmio possível de 75,000 usd que a FT pode ganhar. Ponto é: podemos doar pra TI?
- 11:23:45 Deltan Avaliem por favor
- 11:23:59 Deltan Boa Bruno
- 11:26:24 Bruno Brandão TI Transparência Muito obrigado, Deltan. Pode deixar o livro dele sim comigo. Vou me encontrar com ele em NY no mês que vem. Sobre a doação, mais uma vez obrigado pelo grande apoio, vou conversar com os colegas em Berlim e avaliar os riscos. Seria sem dúvida uma grande ajuda, mas o risco que vemos é comprometer - pelo menos na percepção pública - nosso apoio à Força Tarefa (que com certeza teremos que apoiar cada vez mais).
- 11:27:10 Bruno Brandão TI Transparência *comprometer, na percepção pública, a isenção do nosso apoio a vocês.
- 11:46:08 Bruno Brandão TI Transparência Deltan, talvez uma boa ideia seria vcs criarem uma espécie de fundo para distribuir mini-grants para iniciativas de controle social e de prevenção da corrupção. A TI pode ajudar a operacionalizar isto. Seria uma mensagem muito positiva da FT-LJ também...
- 12:01:03 Bruno Brandão TI Transparência Noutro tema: tá de pé o almoço agora às 12h30, certo?
- 12:27:40 Deltan opa claro
- 12:29:18 Deltan Difícil gerenciar pra nós. Só se for algo com a TI, mas teria que ser montado a partir daí pq nem pelo MPF posso assinar rs. Nós poderíamos participar das decisões de destinação... se quiser propor o desenho disso, gostei mto da ideia

aquele pode ser um bom pra credenciado

- 13:03:44 Bruno Brandão TI Transparência Pois é, relacionado a isso. Acho que pode ser melhor. Vc tava conversando com a TI sobre arrecadar recursos pra criação de um fundo pra investir em projetos de controle social da corrupção, renovação democrática e direitos humanos. As pessoas não sabem disso, mas acho que agora seja oportuno saberem já que vc está sofrendo este ataque difamatório. Quando souberem que vc já doava quase tudo e o resto estava planejando investir neste fundo que queríamos lançar junto com a TI, acho que o tiro sairá pela culatra de quem quis te deslegitimar com calúnias.

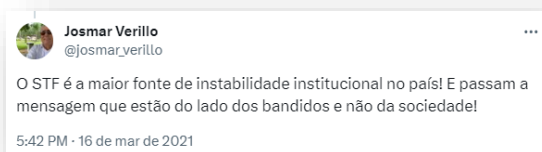
18:04:59 Deltan RR

- 18:07:12 Bruno Brandão TI Transparência Pq vcs não doam o dinheiro pra criarem um scholarship pra brasileiros que querem estudar temas anticorrupção na própria UBC ou outras universidades do Canadá?
- 18:08:06 Bruno Brandão TI Transparência Ou podemos tentar fazer esta transferência sim, dos recursos, pro fundo que queremos abrir no Brasil.
- 18:08:30 Deltan bem melhor
- 18:08:43 Deltan tínhamos pensado em fazer algo para ganhar créditos pra FT
- 18:08:46 Bruno Brandão TI Transparência Poderíamos pedir pra Embaixada do Canadá fazer um matching de recursos e aumentar o número de bolsas.
- 18:08:50 Deltan se o dinheiro fica no Canadá, não ganhamos créditos
- 18:09:01 Deltan não dá ibope

c) As relações entre a Amarribo Brasil e a TI, via Josmar Verillo

44. Esclarecidos os meios formais dos quais se valeram o MPF, a Amarribo Brasil e a TI, cumpre, agora, especificar de forma detalhada as relações entre as duas últimas para que se possa destacar o papel central que desempenhou o Sr. Josmar Verillo, que já emitiu opiniões estaremcedoras a

respeito da atuação institucional do STF, tal como divulgado em 2019 e 2021 em seu *X*, antigo *Twitter*:¹⁴⁻¹⁵



45. Encontra-se facilmente em mídias de grande circulação notícias de ofensas desferidas por Verillo ao Min. Dias Toffoli, a quem já teria chamado de “decrépito”, “canalha” e “facínora”, “que deveria estar nas masmorras e não jogando a sociedade na lama”.¹⁶

¹⁴ https://twitter.com/josmar_verillo/status/1371924927142580232?ref_src=twsrc%5Etfw e https://twitter.com/josmar_verillo/status/1188518786703527936.

¹⁵ Não fosse o suficiente, destacamos: “Depois que Lula derrotou Bolsonaro, em 2022, o consultor do Paper atacou a primeira-dama Rosângela Lula da Silva, Janja, o senador Randolfe Rodrigues e Flávio Dino, que, como ministro da Justiça, defendia investigação da Polícia Federal de pessoas que ameaçavam ministros do STF. “Vá para casa, comunista!” ele disse. Poucos dias depois, o STF foi invadido. Caso o Supremo autorize a J&F a ter acesso a todo o conteúdo do Spoofing, Verillo poderá aparecer como o elo entre a Lava Jato, o movimento de desnacionalização das empresas brasileiras e a militância violenta da extrema direita.” Disponível em: <https://newsbeezer.com/brazil/acao-da-jf-no-supremo-destaca-josmar-verillo-elo-entre-lava-jato-extrema-direita-e-capital-estrangeiro/>.

¹⁶ <https://istoe.com.br/ex-paper-excellence-se-ve-de-novo-as-voltas-com-stf/>. Ver também: <https://www.diariodepernambuco.com.br/colunas/esplanada/2023/11/na-mira-do-stf.html>.

46. Uma certa agressividade no trato com as instituições não deve, contudo, espantar. Os mesmos diálogos recuperados pela Vaza-Jato demonstram, simbolicamente, que já em julho de 2017 o Procurador da República Deltan Dallagnol cogitava, em troca de mensagens com o Sr. Bruno Brandão da TI, formas de “desobediência civil” em prol do “combate à corrupção”, inclusive mediante bloqueio das entradas do Congresso Nacional. Vejamos:

- 6 Jul 17
- 00:14:14 Deltan Que tal bloquearmos as entradas do congresso?
- 00:15:01 Deltan Pessoas sentadas no caminho dos carros, abraçadas nas entradas de pedestres...
- 00:36:32 Bruno Brandão TI Transparência No ano passado os funcionários da CGU bloquearam a garagem do órgão e não deixaram o ministro Fabiano da Silveira entrar, no dia seguinte que vazaram os áudios dele orientando Renan e outros a driblarem a Lava Jato. É um tipo de desobediência civil. Além disso, lavaram o gabinete dele com água e sabão.
- 00:40:03 Bruno Brandão TI Transparência Na semana passada, o helicóptero que metralhou o Supremo na Venezuela tinha uma faixa com o número 350, referência ao artigo da Constituição que dispõe sobre desobediência civil.
- 00:46:06 Deltan Temos que ver a hora certa para unir as pessoas e dar vazão à esperança, a um grito por dignidade contra a humilhação a que somos submetidos por parte dos governantes corruptos. Precisamos pensar em ações concretas. Essa do congresso pode ser repetida em todas as capitais, em relação às Assembleias Legislativas.

47. Segundo informações que circulam livremente na mídia, Josmar Verillo está na própria raiz da TI no Brasil: “Verillo, nas palavras da própria TIBR, é ‘membro da AMARRIBO Brasil, organização que foi contato nacional da Transparency International (TI) no país até 2015. **Em 2016, a TI reestabeleceu seu capítulo brasileiro através de uma nova organização, a Transparência Internacional – Brasil, sem relação com a AMARRIBO ou Verillo**’”.¹⁷

48. Uma rápida busca no site da Amarribo Brasil demonstra que **a entidade qualifica a *Transparency International* como sua “parceira institucional”**.¹⁸

¹⁷ Disponível em: <https://jornalggn.com.br/noticia/o-escandaloso-caso-greenfield-jf-beneficiarios-ocultos/>. Destaques nossos.

¹⁸ Disponível em: <https://amarribo.org.br/parceiros/>.

The screenshot shows the website for Amarribo Brasil. At the top, there is a navigation menu with links for 'A AMARRIBO', 'RIBEIRÃO BONITO', 'COMBATE A CORRUPÇÃO', 'INICIATIVAS', 'ACONTECE', and 'ASSOCIE-SE'. Below the navigation is a breadcrumb trail: 'Amarribo > A Amarribo - Parceiros'. The main content area features three columns of partner information:

- Parceiros Mantenedores:** Pessoas jurídicas que aportam recursos, serviços ou produtos. São classificados como Patrocinador, Apoiador ou Colaborador de acordo com o valor da doação. Includes a 'SAIBA MAIS' button.
- Parceiros Institucionais:** Instituição privada, organização governamental ou não-governamental que realiza projetos em parceria com a AMARRIBO Brasil ou contribui para uma ou mais etapas. Includes a 'SAIBA MAIS' button.
- Rede Amarribo Brasil - IFC:** Rede de organizações parceiras que atuam localmente em seus municípios fiscalizando as contas públicas e promovendo o uso eficiente dos recursos públicos. Includes a 'SAIBA MAIS' button.

On the right side, there is a sidebar with 'NOTÍCIAS RECENTES' and 'NOTÍCIAS POPULARES'. Recent news includes 'Nota de esclarecimento' (06/10/2023), 'Vote NÃO a aprovação da minirreforma eleitoral' (14/09/2023), and 'Nota pública sobre a minirreforma' (11/09/2023). Below the news is a 'PÁGINAS DO SITE' section with links to 'A AMARRIBO', 'TRANSPARÊNCIA', 'RIBEIRÃO BONITO', 'COMBATE À CORRUPÇÃO', and 'INICIATIVAS'. At the bottom of the main content area, there is a row of logos for various partner organizations, including 'XIX ARTICLE 19', 'Controladoria-Geral da União BRASIL PAÍS SELO E PAÍS SEM POMEIRA', 'INSTITUTO ETHOS', 'MCCE', 'MULHERES DA VERDADE', 'ifc', 'CONSCIENTE JUNDIAI', 'Fazenda Santa Eliza', 'SANCHEZ SANCHEZ', 'TRANSPARENCY INTERNATIONAL', 'INSTITUTO DE CULTURA DE CIDADANIA', and 'ABRAJI'. A blue arrow points to the bottom left corner of the screenshot.

49. Na outra ponta, uma busca no website da *Transparência Internacional Brasil* aponta que desde 2016 “a organização possui no Brasil uma estrutura própria formada por uma equipe executiva e um Conselho Deliberativo”, que é composto, dentre outros, pela Sra. Nicole Verillo, cuja descrição aponta já ter atuado na Amarribo Brasil.¹⁹

¹⁹ Disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br/quem-somos/equipe/>.



NICOLE VERILLO

É gestora de Políticas Públicas pela Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo. Serviu como gerente de Estratégia Governamental da Secretaria de Planejamento e Gestão de Osasco-SP, atuou no IDIS, na AMARRIBO Brasil e na Articulação Brasileira Contra a Corrupção e a Impunidade. É gerente do Centro de Apoio e Incidência Anticorrupção.

50. Mensagens obtidas pela *Vaza-Jato* demonstram que já em 2018 a Sra. Nicole Verillo e o Procurador da República Deltan Dallagnol **combinavam estratégias** de divulgação de campanhas relacionadas à lava-jato:

- 24 Jul 18
- 15:23:03 Deltan Nicole a ideia é dizer Olá pessoal, sou a Nicole da Transparência Internacional e eu queria convidar Vocês da área jurídica para nos ajudar a divulgar a campanha Unidos Contra a Corrupção. Essa é uma campanha apartidária de várias entidades respeitadas da sociedade civil que incentiva o eleitor a votar em quem tem passado limpo, tem um compromisso coma a democracia e apoia as Novas Medidas Contra a Corrupção. Se Você é advogado, procurador, promotor, juiz ou tem conhecimento jurídico Você pode ajudar muito a difundir a campanha fazendo palestras ou vídeos para traduzir para leigos o conteúdo do pacote anticorrupção e nos ajudando a mostrar como essa agenda é positiva para o nosso país. Contamos com Vocês. Vamos nos unir contra a corrupção no nosso país. Abraços
- 15:23:34 Deltan Iminuto ou menos é melhor
- 25 Jul 18
- 13:57:05 Deltan Nicole como está seu pai?
- 13:57:28 Deltan Se estiver tudo bem por aí, será que Vc consegue me enviar seu vídeo hoje w
- 13:57:29 Deltan ?
- 21:52:45 Nicole Deltan! Eu estou longe de ser uma YouTuber igual você.

51. Vê-se com que a relação entre Amarribo Brasil e a TI se deu por meio do Sr. Josmar Verillo, que de há muito empreende uma campanha de destruição midiática da reputação da J&F, e que, inclusive, confessou ter

tido acesso a um documento sigiloso do acordo de leniência da J&F,²⁰ obtido por meio de invasão *hacker* a e-mails e celulares dos executivos do conglomerado, no âmbito da qual acabou por ser indiciado.²¹

52. Verillo é o gestor da Amarribo Brasil, “chamada de ‘braço brasileiro’ da TI.”²² O jornalismo investigativo do Conjur nos auxilia na elucidação da participação de Josmar Verillo na trama envolvendo a **fundação a ser erguida com recursos oriundos da J&F**, razão pela qual o mesmo portal chegou a noticiar, em termos perfeitamente adequados aos fatos aqui demonstrados, que **“De forma opaca e secreta, a T.I. atuava no sentido de quebrar empresas brasileiras e depois “vender redenção”. Ao mesmo tempo, conseguia que empresas pertencentes aos grupos expoliados fossem para as mãos de aliados. Parte da dinheirama foi parar nos cofres do governo americano e suíço.”**²³

53. Em matéria de 23 de janeiro de 2024, o Conjur noticiou que:

“As coincidências mais intrigantes envolvem lobistas que se juntaram ao núcleo lavajatista para influir nos termos dos acordos e lucrar com o esquema. Dois exemplos de coincidências: o executivo da Paper Excellence Josmar Verillo — que atuou para forçar a venda da Eldorado Celulose; e o acadêmico Joaquim Falcão, dirigente da Fundação Itaú Cultural e da “Transparência”, como informa seu currículo.

Os destinos dos dois personagens se cruzam no momento em que uma empresa que se apresenta como “ONG”, a “Transparência”, entra em cena. No papel de vestais, importam os manuais da MetrÓpole e passam a vender consultoria e sua grife para Curitiba. Sua ideia mais original foi a de criar dois fundos privados. **Os administradores, junto com Deltan Dallagnol, seriam a “ONG”, Verillo e Falcão.**

²⁰ <https://www.conjur.com.br/2024-fev-24/advogados-vaio-recorrer-da-blindagem-de-parceiro-da-transparencia-internacional/>.

²¹ <https://www.cljornal.com.br/economia/consultor-da-empresa-sino-indonesia-que-disputa-controle-de-fabrica-nacional-ja-comparou-lula-a-fernandinho-beira-mar/>.

²² <https://www.conjur.com.br/2024-fev-06/processo-contra-a-ti-mostra-que-ong-queria-gerir-r-23-bilhoes-do-seu-jeito/>.

²³ Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jan-30/transparencia-festeja-pretensao-aumento-da-corrupcao-no-brasil/>.

No acordo de leniência da J&F Investimentos, o grupo foi forçado a vender duas de suas principais empresas; a Paper, representada por Verillo, ficou com metade da Eldorado e o Itaú, de seu conselheiro Falcão, com a Alpargatas. As pegadas desses esquemas ficaram registradas nos diálogos das conversas gravadas entre procuradores federais.”²⁴

54. Outra mídia de importância incontestável noticiou, em 11 de novembro de 2023, que:

“É aí que entra Verillo, o primeiro representante da ONG Transparência Internacional no Brasil. A ONG atuou como parceira do Ministério Público na negociação de acordos de leniência como os da Odebrecht e da própria J&F e queria ficar com os recursos pagos pelas empresas como gestora de fundações sociais. A ideia não prosperou, mas a J&F cita que foi forçada a vender ativos para atender as exigências do MPF na negociação. **Entre os ativos, a Eldorado Celulose, comprada justamente pela Paper Excellence.**”²⁵

55. Merece destaque, também a reportagem de 3 de outubro de 2023 do *Jornal GGN*:

“A penetração da Transparência Internacional no MPF (embora não tenha sido beneficiária direta do acordo da J&F) merece um capítulo à parte. E se a Corregedoria puxar um pouco mais o fio, chegará ao momento em que ex-procurador-geral da República Rodrigo Janot abriu as portas não apenas à Transparência Internacional, mas também à Amarribo, do lobista Josmar Verillo. Verillo está em duas pontas desse jogo: como primeiro contato da TI no Brasil (a ONG que desenhou a governança dos R\$ 2,3 bilhões da J&F) e como executivo da Paper Excellence (a

²⁴ Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jan-23/lavajatismo-paralelo-alavancou-negocios-nao-explicados-ate-hoje/>. Destaques nossos.

²⁵ Disponível em: <https://istoe.com.br/ex-paper-excellence-se-ve-de-novo-as-voltas-com-stf/>. Destaques nossos.

empresa que comprou a Eldorado Celulose da J&F por R\$ 15 bilhões, sem ter recursos para finalizar a transferência).²⁶

56. Em 13 de julho de 2019 a Folha de S.Paulo divulgou conversas em que o Sr. Verillo interferia diretamente no texto do livro "Traidores da Pátria", edição resumida de outro truque editorial, a obra "Nome aos Bois", de paternidade da CA Investment (Brazil) S.A, braço de investimentos da Paper Excellence. Vejamos um pequeno trecho da reportagem da Folha:

“No dia seguinte, Josmar Verillo, o consultor da Paper Excellence, enviou a resposta apenas para o editor. ‘Tadeu, eu fiz algumas correções. Tem algumas coisas que precisam ser atualizadas. Alpargatas já foi vendida etc. Mas está faltando o gran finale. Eu escrevi algumas coisas no final. Precisa uma grande finalização que justifique o título. Porque tem toda a descrição de coisas que ocorreram, mas precisa um gran finale que diga por que são traidores da pátria’, diz Josmar Verillo.”²⁷

57. Em nota à imprensa divulgada em 09/11/2023, após tomar conhecimento do pedido de extensão formulado pela J&F perante o STF, a Paper Excellence tentou mitigar a participação do Sr. Josmar Verillo nos bastidores inescrupulosos da venda da Eldorado. Segundo informações do *Valor Econômico*:

“Segundo a PE, a sócia diz que ‘foi coagida a celebrar o acordo de leniência e tenta relacionar o episódio à Paper, alegando que um de seus consultores, Josmar Verillo, mantinha diálogos com um Procurador da República na tentativa de prejudicar a J&F’. No entanto, segue a Paper, no momento da assinatura do acordo de leniência da J&F,

²⁶ Disponível em: <https://jornalggn.com.br/noticia/o-escandaloso-caso-greenfield-jf-beneficiarios-ocultos/>. Destaques nossos.

²⁷ <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/07/livro-contradonos-da-jbs-foi-discutido-por-editor-e-consultor-de-empresa-rival.shtml>. Destaques nossos. Ver também: <https://www.cljornal.com.br/economia/consultor-da-empresa-sino-indonesia-que-disputa-controle-de-fabrica-nacional-ja-comparou-lula-a-fernandinho-beira-mar/>.

em 2017, Verillo não prestava serviços para a empresa. A contratação se deu em 2018, quando teve início a disputa judicial entre as sócias.’²⁸

58. A verdade é que, conforme revelado pela *Vaza-Jato*, o Sr. Verillo – que até então atuava como representante da Transparência Internacional no Brasil que, conforme informações de Luis Nassif, endossava amplamente a atuação de Verillo²⁹ — agia conjuntamente com o Procurador da República Anselmo Lopes – signatário do *Memorando* de 2017 — no bojo da Operação Greenfield para forçar a J&F a vender uma de suas empresas, a Eldorado Brasil Celulose, cuja direção seria assumida por Verillo:

“30 Oct 17

15:23:58 Paulo confirmado TCU dia 7?

15:28:20 Paulo Caríssimos, boa tarde! Em razão de falta de tempo para escrever esta mensagem, **acabei não narrando a vocês uma reunião que a FT Greenfield teve com o Presidente do TCU na semana passada, para tratar do acordo de leniência da J&F.** Em suma, fomos (eu, Sara e Frederico Siqueira – não confundir com Frederico Paiva, rs) lá recebidos pelo presidente Raimundo Carreiro e equipe técnica do Tribunal. De início, eles expuseram que receberam com um pouco de surpresa o ofício nosso para que eles

²⁸ <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2023/11/09/paper-excellence-acusa-jf-de-nova-manobra-para-barrar-transferencia-da-eldorado.ghtml>. Destaques nossos.

²⁹ “**Tempos atrás, escrevi um artigo crítico à atuação de Verillo, e recebi extensa correspondência da Transparência Internacional, enaltecendo sua atuação e a rede de 230 organizações que passaram a constituir a rede. Era um aval amplo da Transparência Internacional a Verillo. Esse mesmo aval foi conferido à Lava Jato. A Transparência Internacional se tornou uma das principais avalistas da operação.** Apoiou as dez medidas, avalizou todas as ações da Lava Jato, deu um apoio precioso por partir de uma organização cuja reputação jamais foi questionada – e, a rigor, cuja atuação nunca mereceu uma avaliação mais aprofundada. Pelo apoio, teve direito a participar da tal fundação de R\$ 2,5 bilhões, que seria administrada pela Lava Jato para levar a bandeira do compliance a todo o país (aqui)” NASSIF, Luís. “Caso Eldorado expõe os negócios obscuros da indústria da anticorrupção, por Luis Nassif”, in: *Jornal GGN*, 13/07/2019. Disponível em: <https://jornalggn.com.br/economia/caso-eldorado-expoe-os-negocios-obscuros-da-industria-da-anticorrupcao-por-luis-nassif/>. Destaques nossos.

aderissem ao acordo ou participassem das tratativas de eventual aditamento/repactuação, mas registraram o apreço que trabalho interinstitucional que nossa FT tem desenvolvido desde o início. Chegando nossa vez de falar, fizemos uma narração geral de todo o histórico do acordo de leniência e de suas principais cláusulas, bem como explicamos a ideia dos projetos sociais como reparação social, **ideia compartilhada pela Transparência Internacional**. Explicamos que a ideia central da adesão institucional não é limitar a atuação da instituição aderente, mas sim conferir mais segurança ao fluxo de informações e provas, bem como garantir a produção de novas provas e elementos de convicção pelo relacionamento direto entre a instituição aderente e os colaboradores. **Igualmente, registramos que a possibilidade de aditamento do acordo (com os acréscimos de condições mais rigorosas em decorrência do surgimento de novos fatos) é uma janela de oportunidade para que todas as instituições parceiras da FT Greenfield possam participar diretamente da formulação de regras pro acordo de leniência, incrementando nosso nível de interação e cooperação e conferindo maior legitimidade social ao acordo.** Em resposta, o Presidente do TCU e equipe disseram que a iniciativa é bem-vinda, mas eles talvez tenham dificuldade formal de aderir ao acordo ou participar do aditamento, considerando o papel revisor do TCU nos acordos firmados pela CGU. Afirmaram respeitar nosso acordo, mas apresentaram essa dificuldade. O Presidente do TCU mostrou-se até mais flexível à adesão, entendendo o documento somente como um acordo para acesso à prova; a equipe técnica é que se mostrou mais resistente. Como encaminhamento da reunião, ficaram os técnicos capitaneados por Rafael Jardim com a missão de estudar o documento (modelo de adesão institucional) e propor alterações que possam dar mais conforto à participação do TCU no processo em questão. Com o desenrolar de novos

andamentos, volto a enviar informações para vocês. **Grande abraço, Anselmo**

15:39:49 Paulo lembrando... não foi na leniência, mas na colaboração dos Batista, que o TCU já decidiu o seguinte:

15:39:49 Paulo <https://www.conjur.com.br/2017-jul-05/tcu-afasta-clausula-delacao-jbs-cita-joesley-bndes>

18:21:29 Paulo chegou a minutar alguma coisa para o TCU? não sei se vc entendeu a questão dos compartilhamentos já efetivados, qq coisa me pergunta... não adianta ver apenas o que tem ofício pq passamos as chaves, e inclusive as chaves estão na página...

19:24:12 Deltan Paulo, tá na escuta?

19:30:19 Deltan Acho que entendi... estou minutando, mas cada hora uma coisa passa na frente, como sempre.

19:30:46 Deltan acabei de acabar de enviar os subsídios que o Ministro Paciornik pediu sobre colaborações... agreguei bastante ao que o Fábio mandou. Temos que tratar bem ali, afinal, revisa nossos casos rrsrs

19:30:58 Deltan agora vou ver uma demanda sobre as 10 medidas urgente

19:31:38 Deltan E volto a ver, ainda hoje espero, o negócio do TCU, mas vou me basear na nota técnica (e não naquele super estudo imenso), aproveitando que tá alinhavada... qq coisa em contrário, grite

19:48:29 Paulo Blz, tenho aula agora!

21:12:55 Deltan PG, pedido de palestra do citibank... acho ruim aceitar um desses pago porque tem chance de irmos pra cima, ou Vc acha frescura?

21:14:52 Paulo não sei se tem alguma coisa do citibank, mas se tiver melhor não aceitar mesmo...

21:15:03 Paulo mas não descartaria o setor financeiro inteiro, apenas por ser banco

22:54:09 Deltan Robinho disse que não tem, mas to meio assim...

31 Oct 17

06:45:08 Paulo Bom se vc ainda pensar em.se candidatar, receber dinheiro.de banco estrangeiro é um prato.cheio p a gleisi te criticar

06:45:17 Paulo Se não, não vejo problema mesmo”³⁰

59. As relações entre o Sr. Josmar Verillo e a lava-jato vão ainda mais longe. Em 2019, a Amarribo Brasil, que divulga ostensivamente campanhas a favor do “combate à corrupção”, divulgou em seu *website* ter recebido convite de Deltan Dallagnol para “indicar nomes para a composição

³⁰ <https://www.conjur.com.br/2023-set-18/pretenso-combate-corrupcao-deu-espaco-negocios-lava-jato/>. Destaques nossos.

do Comitê de Curadoria Social que acompanhará a constituição de fundação privada para o investimento de fundos arrecadados pela Lava Jato”.³¹

60. Curiosamente ou não, a reportagem citada acima **não está mais disponível** no *Blog do Ronco*, mantido pela Amarribo Brasil, enquanto o site da própria entidade encontra-se igualmente fora do ar.³²

61. É bem verdade que o Sr. Verillo acabou não assumindo a direção da Eldorado. Contudo, **acabou sendo absorvido pela Paper Excellence, cujo conselho de administração Verillo abandonou às vésperas da operação da Polícia Federal que buscava investigar pessoas e empresas que financiaram e incentivaram os atos golpistas de 8 de janeiro de 2023.**

IV. A criação de um fundo bilionário com os fundos da J&F

62. Para compreender a relação entre o MPF e a TI é importante retomarmos ao menos as interfaces mais importantes entre os poderes públicos brasileiros e os métodos lavajatistas que, ao que tudo indica, buscaram durante anos garantir a *independência financeira* – às custas das empresas lenientes – de seus agentes que, dessa forma, **poderiam se consolidar como um polo de poder nacional**, apoiado sempre em uma opinião pública fabricada, ou, ao menos, manipulada.

63. Esse aspecto não passou incólume pela mídia, que anotou: *"Procuradores da autoproclamada **operação "lava jato" atuaram em parceria com a Transparência Internacional para criar uma plataforma eleitoral** paralela com políticos alinhados ao projeto lavajatista de poder (...) **Além de criar uma lista de políticos pré-aprovados que compartilhassem do ethos lavajatista e de uma "agenda liberal", procuradores e TI também trabalham em uma campanha que pretendia atingir políticos opositores.** Essa lista de desafetos foi chamada nos diálogos ora de "lista negra" ora de "tchau, queridos". Chegou-se, inclusive, a*

³¹ <https://blogdoronco.blogspot.com/2019/02/amarribo-brasil-recebe-convite-do.html>.

³² <https://amarribo.org.br/>. Tentativa de acesso em 7.3.2025.

*discutir campanhas de divulgação geolocalizada contra esses desafetos por meio das redes sociais em seus redutos eleitorais.”*³³

64. Ainda sobre o assunto, o *Conjur* publicou reportagem em que esmiuçou a intenção da TI em interferir nas eleições nacionais com o uso de dinheiro público:

“Ele [Bruno Brandão] atacou o aumento do fundo eleitoral público deste ano para R\$ 5 bilhões e a falta de transparência nos gastos e de mecanismos de prestação de contas.

(...)

Quando trabalhava com a apelidada "força-tarefa da lava jato", Brandão planejou com os procuradores de Curitiba montar esquema para que, na eleição de 2018, fossem eleitos apenas candidatos lavajatistas. O plano previa também o fuzilamento moral de opositores elencados em uma lista negra a que deram o nome de "adeus, queridos".

(...)

O diretor da Transparência, que atua como empresa de lobby em diversos países, **tinha planos ambiciosos.** Ele queria ser co-administrador de dois fundos: o de R\$ 2,5 bilhões oriundos da Petrobras e outro de R\$ 2,3 bilhões do acordo de leniência da J&F Investimentos. As duas tentativas fracassaram.

(...)

Em resumo: Brandão acha absurdo o contribuinte pagar pela viabilização do processo eleitoral que beneficiará a todos os candidatos indistintamente. **Mas defendeu que ele próprio participasse da gestão de fundos, com capital semelhante ao do fundo eleitoral — e que ajudariam a eleger apenas candidatos da turma dele.**³⁴

³³ Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-mar-08/deltan-ong-tentaram-criar-plataforma-candidatos-lavajatistas/>. Destaques nossos.

³⁴ Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-mar-23/ong-quis-interferir-eleicoes-usando-dinheiro-publico/>. Destaques nossos.

65. Daí, portanto, que investigar a Transparência Internacional, Amaribo Brasil e seus agentes é, antes de tudo, entender os bastidores de um verdadeiro projeto de poder.

66. Na decisão de 13.9.2024 na PET 12.061, o Relator do feito, Min. Dias Toffoli, deu ciência às partes dos documentos originalmente encartados nos autos das PETs 12.546 e 12.556 e apensadas aos autos em que se investiga a TI, e apontou para a existência do documento “Propostas de Desenho Geral e Recomendações de Governança para as Ações de Reparação Social da J&F”, encartado como “relatório complementar” ao *Guia de Boas Práticas para Promover a Reparação de Danos à Sociedade* (doc. 07, p. 86 e ss), de autoria da Transparência Internacional.

67. O documento é estarrecedor porque permite vislumbrar o alcance e a organicidade com que se estruturou a ingerência estrangeira nos negócios do MPF e, em última análise, de valores destinados unicamente ao estado brasileiro.

68. É necessário destacar, em primeiro lugar, que as *Propostas* partem de pressupostos contextuais absolutamente equivocados, intrinsecamente relacionados aos bastidores revelados pelo material colhido na Operação *Spoofing*, mas cuja narrativa interessava à TI disseminar. Lê-se logo no início do documento: “[t]rata-se aqui, portanto, de uma obrigação que vai além da reparação aos danos materiais causados a entes identificados (União, BNDES, Caixa Econômica Federal e fundos de pensão) (...)” (doc. 07, p. 87 – destaques nossos).

69. As entidades arroladas pela TI sequer poderiam ter sido apostas como “beneficiárias” do acordo de leniência, conforme decidiu o STF nos autos da ADPF 569, nos quais se fixou que o Ministério Público está impedido de determinar a destinação dos valores referentes a condenações penais e acordos. Ademais, tais entes nunca sofreram e nunca demonstraram quaisquer prejuízos; sua inserção no acordo de leniência da J&F foi apenas mais um dos inúmeros equívocos do *modus operandi* lavajatista. Tanto é assim que o 5º Aditamento ao Acordo excluiu quaisquer outros beneficiários do acordo de leniência da Requerente além da União Federal.

70. A **primeira fase** da “implementação incremental” proposta pela TI visava não a realizar investimentos diretos, “mas indiretamente, por meio de veículos de investimento social intermediários” como “etapa de aprendizagem preparatória” (“Guia”, p. 98-99). A ideia, aqui, era a constituição de um “fundo de fundos” que se utilizasse de “veículos intermediários de investimento social já existentes”, que de há muito “financiam projetos com capilaridade em todo o território nacional” (**doc. 07**, p. 99), o que por si só já demonstrava a intenção da TI em estender por todo o território nacional o seu projeto de poder.

71. A **segunda fase** consistiria em investimentos diretos, e não mais intermediados, prevista para se desenvolver em três etapas entre 2020 e 2041, a saber, *etapa embrionária* (2020-2022), *etapa de expansão* (2023-2027) e *etapa de consolidação* (2028-2041). Estimou-se até mesmo o saldo do fundo patrimonial ao fim de cada etapa, respectivamente, R\$ 325 milhões, R\$ 734 milhões e R\$ 1,998 bilhão (em dezembro de 2041) (**doc. 07**, p. 100-101).

72. Ao fim das referidas etapas, a eufemística “cooparticipação entre empresa e sociedade civil” teria se consolidado e poderia passar “para o controle independente da sociedade, como um legado da J&F e do Acordo de Leniência” (“Guia”, p. 100). Ou seja, findo o prazo de 25 anos, ter-se-ia viabilizado a formação de um “fundo patrimonial perene (*endowment*)” que deveria “transferir-se ao controle integral da sociedade ao término da obrigação contratual da empresa.” (**doc. 07**, p. 92).

73. Num apanhado, a proposta da Transparência Internacional era a de gerir R\$ 2,3 bilhões oriundos do acordo de leniência da J&F para consolidar um fundo que, ao fim de duas décadas e meia, teria rendido quase R\$ 2 bilhões de reais e poderia se desacoplar de sua filiação original para se tornar uma força social autônoma.

74. O *endowment* gestado pela TI em parceria com o MPF poderia parecer uma iniciativa inocente, quiçá dotada das mais republicanas intenções, não fosse a amplamente divulgada, como já visto acima, a criação de uma plataforma política de políticos lavajatistas.

V. RELAÇÃO DE ANEXOS

Doc. 01 – Relatório Parcial do CNJ

Doc. 02 – Relatório Preliminar CNJ

Doc. 03 – Relatório Complementar CNJ

Doc. 04 – Notícia-crime oferecida pelo Deputado Federal Rui Falcão

Doc. 05 – Memorando de Entendimentos de 9.12.2014

Doc. 06 – Memorando de Entendimentos de 12.12.2017

Doc. 07 – TI/FGV-RJ — Guia de Boas Práticas para Promover a Reparação de Danos à Sociedade

Doc. 08 — Memorando n° 146/2020/GT-LAVAJATO/PGR